



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 de 06 de março de 2020.

ORIGEM: Comissão de Orçamento e Finanças Câmara Municipal de Santana do Deserto– MG.

Trata-se de parecer desta comissão acerca do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas - **Processo n° 1047401** – primeira Câmara TCE-MG - Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto– MG.

Foi encaminhado a esta Casa, por ordem do Presidente da primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cópia do Parecer Prévio das contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal, de responsabilidade do Sr. Wallace Sebastião Vasconcelos Leite atual Prefeito, as contas foram julgadas através do Processo administrativo n° 1047401 e posteriormente o Presidente desta Casa repassou para análise e parecer final desta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Observa-se que no parecer prévio, a unidade técnica manifestou-se pela aprovação das contas, uma vez que foram atendidos os limites e percentuais exigidos pela Constituição Federal a Leis esparsas, não havendo vícios neste sentido, todavia fez as seguintes recomendações: I) recomendar ao atual gestor que: a) estabeleça com razoabilidade, na Lei Orçamentária Anual, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, a fim de se evitar o desvirtuamento do orçamento-programa e colocar em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; b) na execução do orçamento municipal, faça cumprir o disposto no art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, que se refere à exigência de escrituração e identificação das fontes de financiamento de forma individualizada II) recomendar ao Órgão de Controle Interno que no exercício seguinte opine pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas do Prefeito; III) reafirmar ao atual Chefe do Poder Executivo a necessidade de cumprimento das metas 1 e 18 do PNE – Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele plano, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014;

O Ministério Público também opinou pela aprovação das contas, ressalvando os mesmos pontos apontados o parecer prévio da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda com ressalva das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

Esta Comissão examinou atentamente os apontamentos feitos pelo TCEMG, entendeu que as recomendações apontadas que devem ser observadas, eis que são irregularidades perfeitamente sanáveis, no que se refere às contas do exercício financeiro de 2017, motivo pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

qual apresentamos o projeto de resolução em questão que aprova com ressalvas as contas do exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto-MG.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos robustos argumentos apresentados pelo TCEMG os membros desta Comissão em consonância e em uníssono, são favoráveis pela **APROVAÇÃO** das Contas do exercício de 2017, mantendo-se o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observando as recomendações apontadas.

Santana do Deserto em 06 de março de 2020.

Roberta Palhares Rodrigues Badaró
RELATOR

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

João Carlos Grossi de Oliveira
Membro
Leonardo dos Santos Henrique
Presidente